



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Manuel Assunção Pires, de Aquiraz-Ce.		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manuel Assunção Pires, de Aquiraz-Ce., reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2001, bem como autoriza para direção Maria Ionete Marçal de Castro.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU N° 99194072-5	PARECER N° 0069/2000	APROVADO EM: 08.02.2000

I - RELATÓRIO

Maria das Graças Barbosa, Secretária de Educação do Município de Aquiraz-Ce., através do Processo N° 99194072-5, solicita deste Colegiado o credenciamento da citada instituição de ensino a autorização do curso de ensino fundamental, por ela ministrado, bem como a autorização para direção, em favor de Maria Ionete Marçal de Castro.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada de conformidade com o Decreto N° 119/97, de 15.08.97.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências legais e se enquadra nos artigos 169 e 170 da Resolução N° 333/94, deste Conselho, tendo o Processo sido analisado pela Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, recebendo informação de N° 379/99.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0069/2000

III – VOTO DO RELATOR

Com base na informação da Assessoria desta Câmara, que considera o Processo apresentado consonante com a legislação vigente e pelo que pudemos apreciar no manuseio do mesmo, somos pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manuel Assunção Pires, de Aquiraz, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2001, bem como pela autorização para direção, em favor de Maria Ionete Marçal de Castro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2.000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER Nº 0069/2000
SPU Nº 99194072-5
APROVADO EM: 08.02.2.000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC